



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

1

CONTRATO Nº. 028/2012-MP/PA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA JARI CELULOSE,
PAPEL E EMBALAGENS S/A.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, portador do CGC/MF nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta cidade, à Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, CEP: 66.015-165, na cidade de Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, domiciliado e residente nesta Cidade, e a empresa **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS**, portadora do CNPJ Nº 04.815.734/0001-80, estabelecida à Rua Cem, s/nº, Centro Administrativo, Sala A, CEP: 68240-000, distrito de Monte Dourado, município de Almeirim-PA, Fone: (93) 3736-6213, neste ato representado pelo Sr. **ADALBERTO BIAZOTTO** doravante denominados, **LOCATÁRIO** e **LOCADORES**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, conforme abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 005/2012** (Processo nº 029/2012-SGJ-TA, Protocolo nº 24733/2012) e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.245/91, sendo a dispensa amparada pelo artigo 24 da Lei 8.666/93, inciso X, e demais normas que subsidiarem a matéria.

1.2 - Aos casos omissos aplicam-se as Leis 8.666/93 e 8.245/91 e demais normas que subsidiarem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **locação de um imóvel situado à Rua F, nº 131, Centro Comercial, Monte Dourado-PA, CEP: 66.812-430 para abrigar a Promotoria de Justiça de Monte Dourado.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A locação será feita pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início na data da assinatura do contrato, cessando de pleno direito nessa última data. Este prazo poderá ser prorrogado a critério das partes Contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO

4.1 - O aluguel mensal ora contratado é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, totalizando em **12 (doze) meses** o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago até o quinto dia útil após o vencimento através de **DEPÓSITO** junto ao **Banco Bradesco, Agência 2374-4, Conta-Corrente 104331-5**, sob pena de incorrer em multa moratória, sempre respeitando os limites previstos na Lei nº 8.078 de 11.09.90, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.298 de 01.08.96.

4.2 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, os reajustes dos preços serão realizados em conformidade com o índice do IGP-M ou outro que venha a substituí-lo;



Contrato - JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A - Locação de Imóvel
Protocolo nº 24733/2011





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA QUINTA - DO IMPOSTO PREDIAL, DAS TAXAS E DEMAIS ENCARGOS.

5.1 - Incumbirá ao **Locador** o pagamento do Imposto Predial Urbano ou do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, conforme o caso, referente ao período de vigência do presente Contrato;

5.2 - Responderá o **Locatário** pelos encargos, com exceção do previsto na subcláusula 5.1, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, durante a vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 - Entregar o imóvel desocupado, em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possa impedir a locação, mediante prévia vistoria e aprovação do Locatário;

6.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel alugado;

6.3 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.4 - Responder pelos vícios, defeitos ou débitos anteriores a locação;

6.5 - Fornecer ao Locatário Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

6.6 - Permitir que o Locatário faça as adaptações necessárias no imóvel, quando necessário e após aprovado pelo locador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 - Utilizar o imóvel em compatibilidade com a sua natureza e com os fins convencionados para sua locação, expressos no respectivo processo de dispensa de licitação, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

7.1.1 - Os usuários diretos do imóvel – membros ou servidores – ficam responsáveis pelo uso devido do imóvel locado, em observância ao princípio da finalidade pública.

7.2 - Pagar pontualmente o aluguel, ficando entendido que o vencimento dar-se-á no último dia de cada mês ou fração de mês vencido, podendo a Locatária efetuar o pagamento até o dia 5º (quinto) dia útil, do mês seguinte ao vencido, sem que isto implique mora;

7.3 - Levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros;

7.4 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, com as adaptações referidas no item 6.6 e já consentidas pelo locador;

7.5 - Pagar os encargos de energia elétrica, telefone e os demais de sua responsabilidade, após o início da locação;

7.6 - Levar imediatamente ao conhecimento do Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, tão logo identificado;

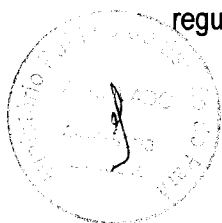
7.7 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si ou por terceiros;

7.8 - Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e outros encargos, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

7.9 - Permitir a vistoria do Imóvel pelo Locador ou por seu representante, mediante combinação prévia e dia e hora;

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

No caso de alienação do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** terá assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, na forma e prazo fixados pela Lei 8.245 de 18.10.91, que regula a locação de prédios urbanos.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 - O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Locador acarretará a aplicação das penalidades, consoante a Lei nº 8.245/91.

9.2 - A infração de qualquer das obrigações das cláusulas deste contrato faz incorrer o locador na multa irredutível de **10% (dez por cento)**, sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação OU Aviso, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para as despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos de Estado:

Atividade: 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

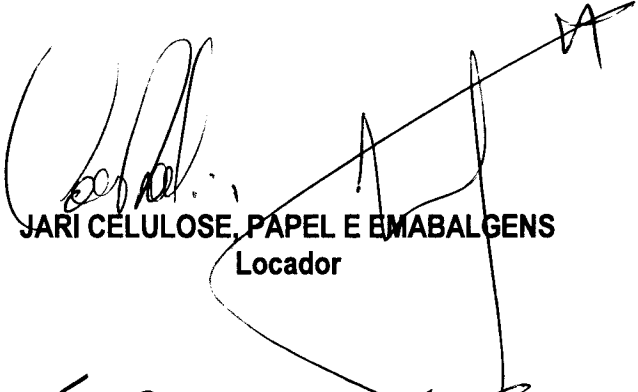
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para solução de qualquer dúvida resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA.

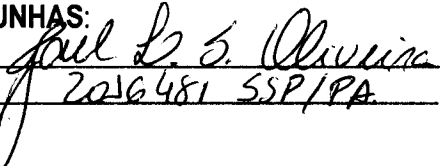
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

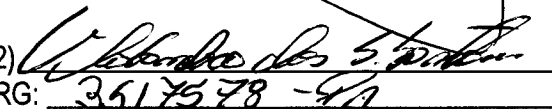
Belém, 18 de abril de 2012.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Locatário


JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS
Locador

TESTEMUNHAS:

1) 
RG: 2216481 SSP/PA

2) 
RG: 3517578 - PA



2 - CONSIDERANDO que o sobredito Ainf espelha prejuízo ao Fisco estadual e, consequentemente, à coletividade;

3 - CONSIDERANDO a necessidade de se apurar e individualizar a suposta conduta delitiva, em tese, tipificada no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.137/1990, combinado com art. 71, caput, do Código Penal;

4 - CONSIDERANDO que o Procedimento de Investigação Criminal (PIC) é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, tendo como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, para servir como preparação e planilha de providência ação penal, conforme socio no art. 1.º, art. 2.º, inc. II; art. 3.º e art. 6.º, da Resolução n.º 13/2006-CNMP.

RESOLVE:

a) Instaurar este PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC), sob sua presidência, autuado sob o n.º **004/2012-MP-PJCCOT**, colimando colacionar provas em geral, entre elas, depoimentos, informações e documentos destinados a persecução criminis in iudicio, necessários à instrução de eventual ação penal para a responsabilização do infrator;

b) Designar os servidores Lucas Pamplona Paolletti e Vera Regina Campos Serra para secretariarem neste PIC, devendo cumprir entre outros, especialmente, os itens "k", "l" e "m" desta Portaria;

c) Determinar, ao setor administrativo desta PJCCOT, que os ofícios requisitórios sejam enviados, via Procurador-Geral de Justiça, quando dirigidos ao Secretário da Fazenda, bem como às demais autoridades constantes do elenco da Resolução n.º 13/2006-CNMP;

d) Determinar, aos auxiliares de administração suscitados, que uma deuterose desta Portaria seja enviada apenas em cada ofício requisitório, conforme planilha no art. 6.º, § 10, da Resolução do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, de n.º 23/2007, alterada pela Resolução de n.º 35/2009;

e) Determinar que, nos ofícios requisitórios, seja concedido o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento, para o devido cumprimento, segundo prelo no art. 6.º, § 2.º, da Resolução n.º 13/2006-CNMP;

f) Determinar que as notificações expedidas por esta PJCCOT contenham menção do fato investigado, *trante a hipótese de decretação de sigilo*, bem como a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado;

g) Determinar, conforme alaque no art. 7.º da Resolução n.º 13/2006-CNMP, que o(s) suposto(s) autor(es) do fato seja(m) notificado(s) a, querendo, apresentar considerações que entendam(em) consentâneas ao deslinde do presente caso, facultando-lhe(s) o patrocínio por advogado, devendo esta determinação ser cumprida após a inquirição dos auditores fiscais que confeccionaram o Ainf n.º **012006510000865-5**, enfatizando que o PIC é peça de natureza **inquisitorial**, sendo essa deliberação de caráter concessivo, no escopo de a verdade material ser promovida com a participação dos investigados;

h) Determinar que o Apoio Administrativo desta PJCCOT cumpra diligentemente os atos aqui determinados no curso deste PIC, anelando sua conclusão no **prazo de 90 (noventa) dias**, como determina o art. 12 da Resolução n.º 13/2006-CNMP, comunicando ao Corregedor-Geral do Ministério Público as eventuais prorrogações, o resultado da conclusão com cópia, se houver, da ação penal correlata;

i) Determinar, ao Apoio desta PJCCOT, que seja juntada deuterose da Resolução n.º 13/2006-CNMP no respectivo PIC para ciência dos interessados;

j) Determinar, ao Apoio desta PJCCOT, que seja expedida notificação, a ser cumprida pela Oficial de Serviços desta PJCCOT, Virginia Maria Vieira Brito, à Auditora Fiscal que firmou o Ainf **012006510000865-5**, tratando-se do Sr. **Adilson Salgado Vieira**, Matrícula n.º 0004830501, objetivando a tomada de depoimento;

k) Determinar, ao Apoio desta PJCCOT, que seja este PIC, imediatamente após o cumprimento das diligências determinadas, dos requerimentos apresentados, da documentação junta, apresentada a seu Presidente para apreciação do que houver, devendo providenciar igual medida, a cada 30 dias, em caso de inexistência dessas ocorrências, para que se dê a devida prossecução das investigações em atenção ao prazo constante do item **h** acima;

l) Determinar, ao Apoio da PJCCOT, que providencie a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), arquivando-se sua deuterose na pasta oficial concernente;

m) Determinar que seja remetida uma via desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 5.º da Resolução n.º 13 do CNMP, registrando-se este PIC em livro próprio, bem como ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 23 de março de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367902 CONTRATO: 28

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Locação de um imóvel situado à Rua F, nº 131, Centro Comercial, Monte Dourado-PA, CEP: 66812-430, para abrigar a Promotora de Justiça de Monte Dourado.

Valor Total: 12.000,00

Data Assinatura: 18/04/2012

Vigência: 18/04/2012 a 17/04/2013

Dispensa: 5/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03122129745340000 339039 0101000000

Estadual

Contratado: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS

Endereço: R. Cem, 5/N

CEP: 66240-000 - Monte Dourado/PA/Telefone: 9337366213

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 367906

Termo Aditivo: 2

Data do Assinatura: 18/04/2012

Valor: 13.465,80

Vigência: 19/04/2012 a 18/04/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Alteração da prazo de vigência, reajuste de valor e alteração do preâmbulo e dados bancários.

Contrato: 26

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03122129745340000 339036 0101000000

Estadual

Contratado: JOSELENE DO SOCORRO RIBEIRO VERA CRUZ

Endereço: Tv Chaco, Bairro: Marco, 1789

CEP: 66093-541 - Belém/PA

Complemento: Aptº 103

Telefone: 9182395355

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PORTARIA N. 1596/2012-MP/PJ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 368198

PORTARIA N. 1596/2012-MP/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 30, de 19/05/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário da Justiça da União em 27/05/2008,

CONSIDERANDO o teor das Ofícios PA/PA/GAB 10 Nº 1110/2011, de 19/3/2011, e 6130/2011, de 16/8/2011, de iniciativa do Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Daniel César Azeredo Avelino,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 012/2012-MP/PJ, que indicou ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, para exercício da função eleitoral no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, os Promotores de Justiça adiante nominados, sem prejuízo das respectivas atribuições:

Promotor (a) Eleitoral	Zona	Sede / jurisdição
SAMILE SIMÕES ALCOLUMBRE DE BRITO (de 17 a 18/4/2012)	17ª	CHAVES

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o último dia do exercício, atestado de frequência eleitoral, observando quanto ao relatório, os prazos fixados no art. 6º da Resolução nº 004/2001 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de abril de 2012.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIAS PGJ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 368327 PORTARIA N. 1425/2012-MP/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 14/4/2012, a designação do Promotor de Justiça PAULO ARIAS CARVALHO CRUZ para exercer o cargo de Promotor de Justiça de Orizimina, contida na Portaria nº 1237/2012-MP/PJ, de 19/3/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2012

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 2 de abril de 2012.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

Republicada por incorreção no DOE de 4/4/2012, código 361747

PORTARIA N. 1491/2012-MP/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça do mesmo pólo,

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça ALINE JANUZA TELES MARTINS para, até 8/5/2012, exercer o 1º cargo de Promotor de Justiça de Itaituba, a contar de 9/4/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de abril de 2012

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA N. 1526/2012-MP/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 160/2012-MP/COORD/ATM de 03/04/2012, de iniciativa da Srª Coordenadora da Região Administrativa Sudoeste I, Drª Maria Cláudia Vitorino Gadelha;

CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça do mesmo pólo,

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA para, até 31/5/2012, exercer o 1º cargo de Promotor de Justiça de Altamira, a contar de 1/4/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de abril de 2012

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA N. 1527/2012-MP/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 160/2012-MP/COORD/ATM de 03/04/2012, de iniciativa da Srª Coordenadora da Região Administrativa Sudoeste I, Drª Maria Cláudia Vitorino Gadelha;

CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça do mesmo pólo,

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA para, até 30/4/2012, exercer o 3º cargo de Promotor de Justiça de Altamira, sem prejuízo de suas atribuições no município de Altamira, a contar de 9/4/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de abril de 2012

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA N. 1528/2012-MP/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 160/2012-MP/COORD/ATM de 03/04/2012, de iniciativa da Srª Coordenadora da Região Administrativa Sudoeste I, Drª Maria Cláudia Vitorino Gadelha;

CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça do mesmo pólo e da mesma entrância,

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA para, até 30/4/2012, exercer o 6º cargo de Promotor de Justiça de Altamira, sem prejuízo de suas atribuições no município de Altamira, e contar de 2/4/2012.